



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1915

Manaus, Quinta-feira, 18 de junho de 2020

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 126115/2020

Interessado: Marco Antônio Correia do Nascimento  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 06/07/2020 a 15/07/2020, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 126314/2020

Interessado: Suzana Sória Negreiros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 03/11/2020 a 12/11/2020, para fruição no período de 25/11/2020 a 04/12/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1317/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.º 0608674-63.2019.8.04.0001, 0808890-06.2020.8.04.0001, 0606313-10.2018.8.04.0001, 0233962-54.2014.8.04.0001, 4000572-02.2020.8.04.0000, 4004362-28.2019.8.04.0000, 0718977-91.2012.8.04.0001, 4001158-39.2020.8.04.0000, 4001938-76.2020.8.04.0000, 0716529-48.2012.8.04.0001, 4002498-18.2020.8.04.0000, 4001387-04.2017.8.04.0000, 4002779-71.2020.8.04.0000, 4000728-87.2020.8.04.0000, 0630073-22.2017.8.04.0001, 0000083-42.2015.8.04.6100, 0658450-32.2019.8.04.0001, 0226297-21.2013.8.04.0001, 4001923-10.2020.8.04.0000, 4002017-55.2020.8.04.0000, 0637960-91.2016.8.04.0001, 0206765-90.2015.8.04.0001, 0235193-24.2011.8.04.0001, 0227030-50.2014.8.04.0001, 0001855-31.2020.8.04.0000, 4004734-45.2017.8.04.0000, 0000433-21.2020.8.04.0000, 4004987-67.2016.8.04.0000, 0645771-97.2019.8.04.0001, 0045714-65.2000.8.04.0011, 0227365-35.2015.8.04.0001, 0660783-88.2018.8.04.0001,

4001508-27.2020.8.04.0000, 0232461-94.2016.8.04.0000, 4001977-73.2020.8.04.0000, 4003360-86.2020.8.04.0000 e 4003397-16.2020.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1344/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 16ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 15/06/2020 a 30/06/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1345/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 17/06/2020, o teor da Portaria nº 1225/2020/PGJ, datada de 26/05/2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1346/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, a contar de 17/06/2020 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1347/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, para as 1ª e 3.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara, no período de 11/06/2020 a 24/06/2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1348/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível, para a 27ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível, no período de 15/06/2020 a 24/06/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1349/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para participar das audiências da 45.ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no dia 15.06.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 026/2020-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2020, por videoconferência;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Agustino Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

## RESOLVE:

INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, pelo critério de merecimento, à 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru:

1.º escrutínio: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, com 6 (seis) votos, terceira participação seguida em lista tríplice;

2.º escrutínio: Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, com 7 (sete) votos, segunda participação seguida em lista tríplice.

3.º escrutínio: Dr. Armando Gurgel Maia, com 5 (cinco) votos, primeira participação em lista tríplice;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223.2020.07AJ-SUBADM.0491334.2019.022602

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência 1 (0442996) de lavra da Sra. Janine Meire Pinatto, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP, por intermédio do qual encaminhou projeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva dos portões da sede do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial nos subelementos de despesas 33903704 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (0488957), durante o exercício de 2020, não ultrapassaram o limite correspondente;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 34 (0491329) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018;

## R E S O L V O:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR à empresa T. H. S. BEZERRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.068.212/0001-85, no valor de R\$ 11.777,00 (onze mil setecentos e setenta e sete reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 157 (0488906) e NAD 144 (0490213).

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 17 de Junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.018/2020-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2020.006440

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhes constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei.

ABERTURA: 03/07/2020 às 10h. (horário de Brasília)  
ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/06/2020.

LOCAL: no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
UASG: 925849 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 ou pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 18 de junho de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1º.07.2019  
Matrícula n.º 001.042-1A

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### TERMO DE CESSÃO

Processo: 2020.005521.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 021/2020 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessao de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juruá/AM – CEDENTE – ao Ministerio Publico do Estado do Amazonas – CESSIONARIO.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislacoes municipais aplicaveis ao objeto do termo.

Vigencia: 24 (vinte e quatro meses), compreendendo o período de 23 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2022.

Cedente: Prefeitura Municipal de JuruáAM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior (Prefeito Municipal de Juruá/AM).

Data da Assinatura: 15.06.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Processo: 2020.005521.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 021/2020 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessao de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juruá/AM – CEDENTE – ao Ministério Público do Estado do Amazonas – CESSIONARIO.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigencia: 24 (vinte e quatro meses), compreendendo o período de 23 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2022.

Cedente: Prefeitura Municipal de Juruá/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior (Prefeito Municipal de Juruá/AM).

Data da Assinatura: 15.06.2020.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

## TERMO DE CESSÃO

Processo: 2020.002021.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 025/2020 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessao de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM – CEDENTE – ao Ministério Público do Estado do Amazonas – CESSIONARIO.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigencia: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 25 de junho de 2020 a 25 de junho de 2022.

Cedente: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Gean Campos de Barros (Prefeito Municipal de Lábrea/AM).

Data da Assinatura: 18.06.2020.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

DECISÃO Nº 1.2020.01ZE\_MAO.0491193.2020.009705

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – 1ª ZONA ELEITORAL

Processo SEI nº 2020.009705

Distribuição CAO-PE s/nº

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – NOTÍCIA DE FATO  
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORRÊA

### DECISÃO

Cuida-se de peticionamento feito por LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORRÊA, o qual se insurge contra o registro de candidaturas que contenham nos nomes de candidatos nomeclaturas de cargos e/ou funções de carreiras típicas de estado, referindo-se, contudo, de modo exclusivo a policiais.

Menciona haver, em conjunto com dois amigos e eleitores, formulado inicialmente Pedido de Providências com o mesmo objeto junto ao TRE/AM, onde foi arquivado por falta de capacidade postulatória.

Sustenta que “a vinculação do nome do candidato a nomeclatura de um cargo tipicamente de estado, pertencente a órgão público, principalmente a atividade policial, em que a pessoa vincula seu nome ao cargo pertencente ao estado (atividade típica) como facilitador do acesso as atividades oferecidas por ele, “quebra a isonomia buscada pela Justiça Eleitoral quando dispõe que não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso ou expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital ou municipal.

Acrescenta que “as carreiras e cargos típicos de estado não são carreiras comuns, acessíveis a todo cidadão, e o uso de suas nomeclaturas vinculadas ao nome de candidaturas inevitavelmente vincula o candidato ao órgão da administração pública em que atua”.

Afirma que não é de desconhecimento que a atividade policial tem sido usada com certo abuso por policiais e delegados, os quais se utilizam da atividade profissional para fazer transmissões ao vivo de suas rotinas de trabalho, por vezes expondo cidadãos ao linchamento moral, apenas para fazer “bombar” as redes sociais e plataformas digitais desses agentes públicos, em verdadeira campanha antecipada.

Alega que o registro de candidaturas nos moldes apresentados é uma distorção do processo eleitoral, configurando uma disputa com disparidade entre os candidatos.

Com vista do peticionamento e em face da matéria já ter sido enfrentada e decidida na esfera judicial, a Coordenação despachou nesse sentido e formulou a distribuição. Vieram os autos à Promotoria de Justiça Eleitoral com atuação junto ao Juízo de Direito da 1ª Zona Eleitoral.

É o relatório. Passo a considerar.

Conforme anunciado supra, a insurgência se volta contra o registro de candidaturas que contenham nos nomes de candidatos nomenclaturas de cargos e/ou funções de carreiras típicas de estado, referindo-se, contudo, de modo exclusivo a policiais.

O primeiro ponto a considerar aqui é que esta prática não é exclusiva de agentes da força de segurança pública do Estado, porquanto é, ou pode ser, usada também por todos os candidatos, das mais variadas profissões, valendo-se da atividade que desempenha: é o pastor alfa; é o padre beta; é o doutor fulano; é o repórter sicrano; é a defensora dos animais beltrana.

Desta forma, em sendo esta possibilidade assegurada a todos, não se me apresenta a regra distorcida, ainda mais quando pretende que se volte apenas contra uma atividade.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justicia:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justicia Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justicia Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Em verdade, consoante bem pontuado pela Coordenação, a composição do nome do candidato é objeto de disciplina legal, assim na Lei nº 9.504/97, artigo 12, e na Resolução TSE nº 23.609/2019, artigo 25, nesta ordem:

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I – havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

(...)

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

(...)

Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Dos dispositivos legais postos, extrai-se que a vedação legal somente se aplica aos nomes escolhidos para constar na urna que contenham o uso de "expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta, indireta". Nesta mesma linha de pensamento, é fácil concluir que se a lei, que veio para disciplinar o assunto, não veda, o óbice aqui pretendido inexistente, não incidindo, portanto, em relação a identificadores de profissão ou patente.

A propósito do assunto em testilha, registra-se que o tema já foi bater à porta dos Tribunais, e não por outra razão, este tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral desde as eleições de 2014, quando se referiu à variação nominal do candidato, a sua profissão ou como ele é conhecido no meio local, posicionamento este que vem orientando a formulação das normas editadas pelo próprio Tribunal para as eleições, em destaque a Resolução nº 23.609/2.019. No tocante à jurisprudência do TSE, veja-se:

**ELEIÇÕES 2014. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME PARA URNA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.**

1. O Ministério Público Eleitoral, como fiscal da lei, tem legitimidade para recorrer de decisão que deferiu o registro de candidatura, mesmo que não tenha apresentado impugnação, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, no ARE nº 728188. Entendimento

que deve ser integralmente aplicado para os feitos relativos ao pleito de 2014.

2. A regra do art. 30, § 2º, da Res.-TSE nº 23.405 somente se aplica aos nomes escolhidos para constar na urna que contenham "expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal", não incidindo em relação a identificadores de profissão ou patente, tal como, no caso, "cabo". Recurso especial a que se nega provimento. (Recurso Especial Eleitoral nº 72048, Acórdão de 21/08/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 21/08/2014)

Com estas considerações, a meu sentir a vedação legal a registro de candidaturas somente se aplica aos nomes escolhidos para constar na urna que contenham o uso de "expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta, indireta", não incidindo, portanto, no tocante a registro de candidatura com nome de cargo ou função, sendo esta a distorção alegada pelo peticionante.

Neste diapasão, considerando que a matéria está disciplinada em norma vigente e já foi, inclusive, estudada e decidida no âmbito da Corte Superior Eleitoral no sentido de não haver óbice ao uso de "identificadores de profissão ou patente", entendo que o desencadeamento de investigação não encontra amparo na previsão normativa da legislação eleitoral e nem na jurisprudência do próprio TSE, e desta forma apenas demandaria esforço institucional inócuo, frente ao antevisto resultado inútil do processo. Por tais razões, o caminho impositivo é o arquivamento sumário destas peças, ora adotado.

Feitas a publicação e a comunicação desta decisão e a remessa dos autos a quem de direito para as providências a seu cargo, arquite-se.

Manaus, 17 de junho de 2020.

Francisco Campos  
Promotor Eleitoral – 1ª ZE

## AVISO

Portaria nº 0014/2020/56PJ  
Inquérito Civil nº 06.2020.00000401-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia oriunda do Ministério Público Federal que encaminhou representação de Juici Gleici Lima de Sales que, em síntese, relata que seu avô José Rodrigues de Sales, pessoa idosa com 86 anos de idade, diagnosticado com Alzheimer e a Sr. Ivanete Lima de Sales, pessoa com deficiência física com 55 anos de idade, estão em suposta situação de vulnerabilidade social praticado pelos familiares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000401-5 para apurar situação de vulnerabilidade social sofrido pelo Sr. José Rodrigues de Sales, pessoa idosa com 86 anos de idade e pela Sr. Ivanete Lima de Sales, pessoa com deficiência física com 55 anos de idade, fatos atribuídos aos familiares;

II – DESIGNAR a servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus – AM, 17 de junho de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### AVISO

INQUÉRITO CIVIL Nº 180.2020.000023  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000030495.01PROM\_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, pela Promotora de Justiça substituída, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar nº 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada pela Prefeitura do Município de Barcelos/AM perante o Ministério Público Federal, posteriormente encaminhada a esta Promotoria de Justiça, em desfavor de seu ex-prefeito, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, segundo a qual, ele, enquanto Prefeito de Barcelos/AM, teria deixado de recolher valores referentes a obrigações previdenciárias entre 2015 e 2017;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher maiores elementos de informações;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para apurar o teor da notícia de fato, segundo o qual, supostamente, o Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, enquanto Prefeito de Barcelos/AM, deixou de recolher valores referentes a obrigações previdenciárias entre 2015 e 2017;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues;

III – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

2. Oficie-se ao Ministério Público Federal requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento desta comunicação, encaminhe cópia do procedimento extrajudicial, de natureza criminal, instaurado sobre o caso;

3. Expeça-se o necessário;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

IV – CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 08 de abril de 2020.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta**AVISO**Portaria nº 0012/2020/56PJ  
Inquérito Civil nº 06.2020.00000261-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, art. 196);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia, versando sobre interesse individual, em que o Requerente, Sr. RAUL MIGUEL PAJARES PORTUGAL, pessoa idosa, diagnosticado com bursite do ombro, informa que encontra dificuldades para submeter-se a tratamento de saúde pela rede pública de saúde, através da realização de ultrassonografia de articulação de ombro esquerdo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras

providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000261-7 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr. RAUL MIGUEL PAJARES PORTUGAL, diagnosticado com bursite do ombro, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, mediante realização de ultrassonografia de articulação de ombro esquerdo.

II – DESIGNAR a servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus – AM, 23 de abril de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça**AVISO**Portaria nº 0011/2020/56PJ  
Inquérito Civil nº 06.2020.00000259-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia oriunda do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que, em síntese, relata que pessoa idosa, Sra. Joselita Freitas De Farias Aquino, está em situação de agressão psicológica praticado pelo filho Sérgio Farias de Aquino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000259-4 para apurar situação de agressão psicológica praticado por Sérgio Farias de Aquino contra sua genitora, Sra. Joselita Freitas De Farias Aquino, pessoa idosa com 78 anos de idade;

II – DESIGNAR a servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus – AM, 23 de abril de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

## AVISO

### EXTRATO DE PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 180.2020.000008

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14 de junho de 2020.

ÓRGÃO MINISTERIAL: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Karla Cristina da Silva Sousa

INTERESSADOS: Criança J. M. C. D. S e Ministério Público do Estado do Amazonas.

OBJETO: Apurar notícia de fato acerca de supostos maus tratos, abandono material e vulnerabilidade sofridos pela criança J. M. C. D. S., ocorridos nesta Comarca, bem como qual medida a se adotar para garantir o melhor interesse da criança quanto a seu

direito a convivência familiar e comunitária saudáveis.

## AVISO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Envira/AM torna público a expedição de Recomendação referente ao Procedimento Administrativo 05/2020, cujo teor tem por objetivo RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Envira providências no sentido de avaliar e reavaliar a destinação dada aos recursos e sua transparência quanto aos valores recebidos para serem aplicados no combate ao COVID-19.

Envira/AM, 17 de junho de 2020.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça Substituta

## PORTARIA Nº 0003/2020/56PJ

### INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000138-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



recebeu denúncia oriunda do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos informando que a Sra. Maria Paulino Vieira Filho, pessoa idosa com 78 anos de idade, está em situação de abuso financeiro, negligência, agressão física e psicológica bem como em cárcere privado praticados por integrantes familiares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000138-4 para apurar situação de abuso financeiro, negligência, agressão física e psicológica e cárcere privado sofrida por pessoa idosa, Sra. Maria Paulino Vieira Filho, vulga Marocas, atribuída a integrantes familiares;

II – DESIGNAR o servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 20 de fevereiro de 2020.

Mirtil Fernandes do Vale  
Promotor de Justiça

pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia que informa que pessoa com deficiência mental, Mara Núbia de Melo Moraes, é negligenciada pela filha Taiane Maria Moraes Sombra;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2020.00000139-5 para apurar situação de negligência sofrida por pessoa com deficiência, Mara Núbia de Melo Moraes, conduta atribuída a sua filha, Taiane Maria Moraes Sombra;

II – DESIGNAR o servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 21 de fevereiro de 2020.

Mirtil Fernandes do Vale  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 0004/2020/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000139-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0112/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001595-6  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001595-6 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0311/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Manaus(Am), 17 de junho de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0113/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001600-0  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001600-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0312/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de junho de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000049017

PORTARIA Nº 110.2020.60.1.1  
(Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 04612020.000017, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2020.000017 "para apurar suposta inércia da Delegacia-geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas em dar andamento a requerimento feito pela MANAUSPREV, postulando a instauração de procedimento policial", e determino:

- a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
  - b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 18 de Junho de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO  
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

### AVISO Nº 011.2020.56.1.1

Inquérito Civil n.º. 06.2018.00001651-8

Assunto: Pessoa Idosa, Sra. Ivanilda Lacio da Silva, necessita submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001651-8, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 17 de junho de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotora de Justiça

### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE INDEFERIMENTO 120/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00000923-2

Investigado: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU

Interessado: Anônimo

Assunto: Improbidade Administrativa por Violação de Princípios Ementa: Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação dos Princípios da Impessoalidade, da Economicidade e da Eficiência. Irregularidade Contratual. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Materialidade e de Autoria. Indeferimento Liminar

Vieram os autos da 58ª PRODHSP, que, sem adentrar no mérito, entendeu que a questão extrapolaria suas atribuições, e, ainda, sem indicar a respectiva relação de pertinência, entendeu que o objeto da presente demanda estaria relacionado às atribuições desta 57ª PRODHIC.

Deveras, trata-se de expediente, encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho (Ofício nº 11562.2020), em que se cientifica este Ministério Público do Estado do Amazonas acerca da Notícia de Fato nº 000441.2020.11.000/0, em trâmite naquele Parquet Laboral, em razão da possibilidade de haver reflexos transcendentais da esfera laboral.

Da leitura dos fatos informados ao MPT, no entanto, remanesce o suposto cometimento de ato ímprobo, imputado ao gestor do IMMU, por violação dos princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, vez que este – a despeito da ocorrência de violação de direitos afetos ao meio ambiente do trabalho – estaria preocupado somente em alugar imóvel para mudança de sede, em exclusivo atendimento de seus interesses pessoais, sem observar a questão de acessibilidade e atendimento por transporte público regular, sendo que a contratação ainda não teria ocorrido, pois as partes estariam buscando uma forma de repassar o pagamento do IPTU ao IMMU.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que a questão remanescente ao objeto investigado pelo Ministério Público do Trabalho, ao menos neste momento, não reúne os elementos mínimos a justificar a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

instauração de procedimento investigatório, por parte do Parquet Estadual, vez que o fato se traduz mais em desabafo e em tese argumentativa do suposto descaso da autarquia quanto às irregularidades havidas no meio ambiente do trabalho.

Com efeito, aduziu-se que o gestor estaria somente preocupado em atender a seus interesses, sem atentar para a acessibilidade do imóvel a ser alugado. No entanto, além de não se especificar quais seriam os interesses escusos do administrador público ou indicar qual seria o imóvel a ser alugado e cuja localização potencialmente estivesse a prejudicar a acessibilidade ao público em geral, não se mencionou em que consistiria a suposta violação dos princípios da economicidade e da eficiência, vez que, outrossim, não foi informado o valor global do contrato, de modo a permitir a aferição de eventual exorbitância, em cotejo com a referida cláusula de incumbir a parte locatária do pagamento de IPTU.

Assim, em razão da ausência de elementos mínimos indicativos de materialidade e de autoria, vez que o suscitado contrato de aluguel sequer fora efetivado, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em face do anonimato, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 18 de junho de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE INDEFERIMENTO 0114/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00000904-3  
Investigado: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC  
Interessado: Anônimo  
Assunto: Apurar suposta aglomeração e ausência de medidas de precaução contra a disseminação do Covid-19 no Centro-Pop Ementa: Direito Administrativa. Irregularidades na Prestação do Serviço Público. Assistência Social. Centro-Pop de Manaus. Matéria Sendo Investigada pela 57ªPRODIHC. Notícia de Fato nº 01.2020.00000873-3. Indeferimento Liminar. Juntada de Cópia aos Autos Daquela Notícia de Fato.

Trata-se de Notícia de Fato anônima em que se aduz que, nos dias 23 e 24 de março de 2020, teria havido aglomerações no âmbito do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro-Pop), localizado na Rua 1, ao lado do Desafio Jovem, bairro Petrópolis, Manaus/AM, sendo que o atendimento estaria sendo realizado por somente quatro servidores, que estariam expostos aos riscos de contaminação, assim como os assistidos.

Aos autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que os fatos aqui noticiados guardam

pertinência com os fatos investigados, no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2020.00000873-3, também em trâmite neste Órgão de Execução, razão pela qual o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em razão de tratar-se de notícia anônima, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Envie-se cópia dos presentes autos aos da Notícia de Fato nº 01.2020.00000873-3, para fins de complementar as informações ali contidas;

III – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 16 de junho de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE INDEFERIMENTO 0115/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00001297-0  
Investigado: Não Informado  
Interessado: Não Informado  
Assunto: Apurar situações de tortura psíquica e outras agressões no bairro Lagoa Azul  
Ementa: Direito Penal. Notícia de Condutas Criminosas. Denúncia Genérica. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Autoria e de Materialidade. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato anônima em que se aduzem, em síntese, supostas situações de tortura psíquica e outras agressões, no bairro Lagoa Azul, do Município de Manaus.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que a forma genérica, inclusive do endereço onde teriam ocorridos os fatos, acaba por inviabilizar a deflagração de qualquer procedimento investigatório, vez que não há qualquer elemento indicativo de autoria ou de materialidade, assim como ausentes as circunstâncias em que os fatos teriam ocorrido.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em razão do anonimato, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de junho de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO TERMINATIVA 029.2020.60.1.1 - via trabalho remoto**

PROCESSO: 061.2020.000050

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

ASSUNTO PRINCIPAL: 0011831 – Controle externo da atividade policial

DECISÃO TERMINATIVA 029.2020.60.1.1 - via trabalho remoto

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada em 18/05/2020, visando a apurar denúncia anônima relativa ao servidor da área da Segurança Pública, Pablo Ramon que, desde o início da pandemia de COVID-19, supostamente estaria realizando festas com música alta, bebida alcoólica e pornografia, incomodando a vizinhança, a qual teria acionado a polícia sem que os chamados fossem atendidos.

É o brevíssimo relatório. Passo a me manifestar.

Analisando o teor da manifestação anônima (fls. 02/05), parece-nos que o interessado insurge-se contra o fato de os chamados feitos pelos vizinhos do sr. Pablo Ramon à Polícia não terem sido atendidos, nos momentos em que aquele promoveria, em tempos de isolamento social, aglomerações de pessoas, regadas à bebida alcoólica, música alta e pornografia.

Caso a denúncia tenha sido feita em razão de possível omissão da polícia, que estaria deixando de apurar denúncias contra o sr. Pablo Ramon justamente por ele ser servidor da área da Segurança Pública, constato que o relato inicial encontra-se em termos genérico, sem especificar onde, quando e quais as unidades da Polícia teriam deixado de atender aos chamados da população. A única informação que temos é o nome do suposto investigado.

Por isso, a oitiva do interessado seria imprescindível para a complementação da denúncia, para então se apurar a autoria do delito; todavia, como se trata de relato anônimo, não é possível notificá-lo para ser ouvido em audiência nesta PROCEAP.

Assim sendo, não há quaisquer motivos para continuar as investigações, nem há justa causa para manter-se a atual Notícia de Fato.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO da presente NF.
2. Notifique-se o Interessado, com cópia da presente decisão publicada em DOMPE, já que se trata de notícia anônima.
3. Não havendo recurso, archive-se e dê-se baixa com as cautelas de praxe.

Manaus, 27 de Maio de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça

respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0003/2020/13PJ – 13ª PRODEPPP**

PORTARIA Nº 0003/2020/13PJ – 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no

exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2019.00001664-4 (antigo 039.2019.000325), com o objetivo de apurar suposta irregularidade que teria sido perpetrada pelo DETRAN quando da contratação das empresas AM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/S LTDA e NYATA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, cujos credenciamentos teriam se dado sem autorização do DENATRAN.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2019.00001664-4 – 13ª PRODEPPP em face do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM a fim de apurar possível prestação de serviço irregular dentro do Termo de Cooperação Técnica nº 014/2019/DP/DETRAN/AM e 015/2019/DP/DETRAN/AM, firmado no ano de 2019, em razão da suposta falta de credenciamento das cooperadas junto ao Departamento Nacional de Trânsito – ENATRAN;

II – Requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico deste MPEAM laudo de avaliação do imóvel locado, pesquisa de mercado para áreas com características semelhantes e comparativo com as locações efetuadas pela seduc, de modo a estabelecer o valor efetivo do dano ao Erário.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus 17 de junho de 2020.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça em substituição na 13ª PRODEPPP

Portaria nº 0138/2020/PJ

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 044.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000565, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000565 para "apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado em desfavor de Paulo Rodrigo Burlamaqui Favacho, fato reclamado em audiência de custódia", e determino:

- a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
- b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed.

CUMPRA-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 17 de junho de 2020.  
CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO  
Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Aviso nº 0008/2020/79PJ

Aviso nº 0008/2020/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00007706-4, que tem como objeto apurar suposto descumprimento de carga horária por parte de servidores do Hospital Adriano Jorge, lotados no "Banco de Olhos".

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de junho de 2020

(assinado eletronicamente)  
Wandete de Oliveira Netto  
Promotora de Justiça de entrância final  
Titular da 79ª PRODEPPP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho